



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

PROJETO DE LEI Nº 13/2026, DE 02 DE NOVEMBRO 2026

DISPÕE SOBRE A OBRIGATORIEDADE DO USO DE CAPACETE DE SEGURANÇA PELOS CONDUTORES DE EQUIPAMENTOS DE MOBILIDADE INDIVIDUAL AUTOPROPELIDOS, INCLUSIVE VEÍCULOS ELÉTRICOS EQUIPARADOS, NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE TAQUARITUBA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Taquarituba, Estado de São Paulo, APROVA e o Prefeito sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica obrigatório, no âmbito do Município de Taquarituba, o uso de capacete de segurança devidamente ajustado e afixado à cabeça pelo condutor e, quando permitido o transporte de outra pessoa, pelo respectivo passageiro de equipamento de mobilidade individual autopropeleto, durante a circulação em vias e demais espaços públicos de circulação.

§ 1º A obrigatoriedade prevista no *caput* aplica-se aos equipamentos de mobilidade individual autopropeleto, especialmente os dotados de propulsão elétrica, independentemente de sua denominação comercial, modelo, formato ou fabricante, desde que enquadrados nessa categoria pela legislação federal de trânsito e pelas normas expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

§ 2º O transporte de passageiro somente será admitido quando expressamente permitido pela legislação de trânsito aplicável e quando o equipamento tiver sido originalmente projetado e destinado pelo fabricante para o transporte de mais de uma pessoa, observadas as condições de segurança pertinentes.

§ 3º É vedado o transporte de passageiro em equipamento de mobilidade individual autopropeleto projetado exclusivamente para utilização individual, ainda que possua espaço físico que possibilite, de maneira improvisada, a acomodação de outra pessoa.

§ 4º Para fins de aplicação desta Lei, a classificação do equipamento observará suas características técnicas e os critérios estabelecidos pela legislação federal e pelas normas do CONTRAN, não prevalecendo, para fins de enquadramento jurídico, denominações comerciais como “moto elétrica”, “scooter elétrica”, “patinete elétrico” ou similares.

§ 5º O disposto neste artigo constitui medida de proteção à vida e à integridade física dos usuários, destinada especialmente à prevenção e à redução da gravidade de lesões decorrentes de quedas, colisões e demais acidentes.

Art. 2º O capacete utilizado deverá:

I – estar devidamente ajustado e afixado à cabeça do condutor;

II – apresentar condições adequadas de conservação e segurança;



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

III – possuir características compatíveis com a proteção do usuário, observadas, quando aplicáveis, as normas técnicas e regulamentares pertinentes.

Art. 3º A obrigatoriedade prevista nesta Lei tem por finalidade:

I – promover maior segurança aos usuários de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos;

II – prevenir e reduzir a gravidade de lesões decorrentes de quedas, colisões e demais acidentes;

III – estimular a utilização responsável dos meios de mobilidade individual;

IV – contribuir para a segurança viária e para a proteção da vida e da integridade física dos usuários das vias públicas.

Art. 4º O Poder Executivo poderá promover campanhas educativas e de conscientização acerca da importância do uso do capacete e da observância das normas de segurança e circulação aplicáveis aos equipamentos de mobilidade individual autopropelidos.

Art. 5º A fiscalização do cumprimento desta Lei será realizada pelos órgãos competentes, respeitadas as atribuições previstas na legislação federal de trânsito.

Art. 6º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, para sua adequada execução.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor após decorridos 90 (noventa) dias de sua publicação oficial.

Câmara Municipal de Taquarituba, 02 de Setembro de 2026

Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida
Vereador



Câmara Municipal de Taquarituba

Tel. (14) 3762-1179 CNPJ 50.366.483/0001-10

e-mail: camara@taquarituba.sp.leg.br

JUSTIFICATIVA

O presente Projeto de Lei tem por objetivo ampliar a segurança dos usuários de equipamentos de mobilidade individual autopropelidos, especialmente aqueles movidos por propulsão elétrica, que vêm sendo utilizados com frequência cada vez maior nas vias públicas do Município de Taquarituba.

A popularização desses meios de transporte representa importante alternativa de mobilidade, proporcionando economia, praticidade e redução da emissão de poluentes.

Entretanto, o crescimento de sua utilização também exige atenção do Poder Público quanto à segurança dos próprios condutores e dos demais usuários das vias públicas.

Entre os principais riscos decorrentes de acidentes envolvendo equipamentos autopropelidos estão os traumatismos e lesões na região da cabeça, especialmente em situações de queda ou colisão. Nesse contexto, o uso do capacete constitui importante medida preventiva destinada a reduzir a gravidade das consequências desses acidentes.

A proposição possui caráter eminentemente preventivo e educativo, buscando criar uma cultura de segurança no Município e incentivar a utilização responsável desses novos meios de mobilidade.

Importante destacar que a presente iniciativa deverá ser interpretada em conformidade com o Código de Trânsito Brasileiro e com as regulamentações expedidas pelo Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN, não pretendendo o Município alterar a classificação nacional dos veículos, estabelecer requisitos de registro ou licenciamento, disciplinar habilitação ou modificar regras gerais de trânsito reservadas à legislação federal.

A medida busca, portanto, dentro do âmbito de atuação municipal, proteger a vida, a saúde e a integridade física dos cidadãos, contribuindo para um trânsito mais seguro e para a prevenção de acidentes.

Diante da relevância da matéria e do interesse público envolvido, submetemos o presente Projeto de Lei à apreciação dos Nobres Vereadores, esperando contar com sua aprovação.

Câmara Municipal de Taquarituba, 02 de Setembro de 2026

Ricardo Alexandre Rodrigues de Almeida
Vereador